



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02020000510/12	15/06/2012 13:40:32	NUCLEO POMPEU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00004018-8 / DJALMA RODRIGUES DO AMARAL/2162	2.2 CPF/CNPJ: 397.943.856-20	
2.3 Endereço: FAZENDA BUCAINA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: POMPEU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.640-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00004018-8 / DJALMA RODRIGUES DO AMARAL/2162	3.2 CPF/CNPJ: 397.943.856-20	
3.3 Endereço: FAZENDA BUCAINA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: POMPEU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.640-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Jatui	4.2 Área Total (ha): 12,2711		
4.3 Município/Distrito: POMPEU	4.4 INCRA (CCIR): 417.092.001.848-00		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.984	Livro: 2-AP	Folha: 177	Comarca: POMPEU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 522.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.867.250	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,29% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	12,2711
Total	12,2711
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,0546
Nativa - sem exploração econômica	12,2165
Total	12,2711

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,4856
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,2309	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,2309	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,2309
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,2309
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	522.000	7.867.250
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				9,2309
Total				9,2309
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		230,63	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*).

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa em 25,46%, alta 3,75% e média em 40,79%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

-Em 13/06/2012 o Sr. Djalma Rodrigues do Amaral deu início ao processo de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) protocolado sob o número 02020000510/12;

-Data do pedido de informações complementares: 02/05/2013;

-Data de entrega das informações complementares: 07/06/2013;

-Data da emissão do parecer técnico: 31/07/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de silvicultura de eucalipto em uma área correspondente a 09,23,09 hectares. O material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado para produção de carvão vegetal.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Jatá, localizada no Município de Pompeu possui uma área total de 12,27,11 ha (0,306 módulos fiscais), registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pompeu sob o número 6.984, Livro 2-AP, cadastrado no INCRA sob o número 417.092.001.848-00.

O imóvel apresenta uma área com vegetação nativa (12,21,65 ha) dentro da qual, parte (00,48,56 ha) pertencem a Área de Preservação Permanente - APP; (02,50,00 ha) sem uso econômico que compreende a área de Reserva Legal, e o restante (09,23,09 ha) está requerido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. Há também uma área ocupada por estrada (00,05,46 ha).

- O relevo da propriedade caracteriza-se como sendo plano ou suave-ondulado;

- O solo da propriedade se caracteriza como sendo do tipo cambissolo (71,38%) e latossolo (28,62%);

- A área do imóvel está inserida dentro do Bioma Cerrado, conforme demarcação do IBGE;

- Conforme consulta ao Inventário Florestal de MG, verificamos que o município de Pompeu apresenta 39,29 % de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão;

- As espécies vegetais encontradas no ato da vistoria foram: Pindaíba (*Xylopia* sp); Vinhático (*Plathymenia reticulata*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides* Kunth); Araticum (*Annona coriacea*); Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*); jacarandá canzil, capitão (*Terminalia argentea*).

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade em tese é pertencente à Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará, tendo como recurso hídrico superficial o Córrego Tamboril. O Córrego serve como delimitante em sua porção sul, cuja área de preservação permanente (00,48,56 ha) se encontra preservada, ocupada por vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado, em estágio médio de regeneração, não estando devidamente isolada (cercada, apenas nas confrontações).

Atualmente não existe nenhum tipo de atividade produtiva na propriedade, visto que a intenção do proprietário é o cultivo de eucalipto.

3.1 Da Reserva Legal

A Fazenda Jatá possui 02,50,00 hectares de reserva legal devidamente averbada realizada pelo Instituto Estadual de Florestas -IEF, em 11 de agosto de 1998, conforme Certidão de registro de imóveis lavrado no cartório de Pompeu, vinculado a matrícula nº 6.984, livro 2-AP (AV-02-6.984). A área preservada confronta com propriedades de Márcia de Campos Abreu, Marcio de Castro Duarte, Neusa Gabriel de Campos Abreu e o restante com parte interna da propriedade.

Não foi apresentado Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, nem croqui de localização junto aos autos do processo para comprovação da posição da reserva legal, sendo que os referidos documentos não foram encontrados junto ao cartório de registro de imóveis de Pompeu, conforme ofício apresentado (fl. 45 dos autos), no entanto o Sr. Djalma proprietário do imóvel, afirmou que a referida área visualizada é a área de reserva legal averbada pelo IEF.

A Reserva Legal encontra-se preservada, porém não se encontra devidamente isolada (cercada), no entanto não confere o risco do pisoteio de animais, uma vez que, atualmente, na propriedade não são desenvolvidas tais atividades.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi requerida uma área de 09,23,09 hectares para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca, com finalidade para uso alternativo do solo a implantação de Silvicultura de Eucalipto. O material lenhoso proveniente da exploração terá como finalidade fins energético (carbonização para produção de carvão vegetal de nativa).

A área solicitada para supressão de vegetação nativa caracterizada por Cerrado é uma área que fora antropizada no passado, e conforme observação em campo, apresenta vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado sensu stricto, em estágio avançado de regeneração. Fragmento com predominância de indivíduos cujo dossel não ultrapassa sete metros, com presença de cipó, formando um adensamento.

Durante a vistoria foram constatadas espécies como: Pindaíba (*Xylopia* sp); Vinhátinho (*Plathymentia reticulata*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides* Kunth); Araticum (*Annona coriacea*); jacarandá canzil, capitão (*Terminalia argentea*), lixa, Pau terra; Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) entre outras típicas do bioma Cerrado.

Conforme supracitado foi encontrado espécie ameaçada de extinção como o Gonçalo Alves, podemos informar que observamos baixa ocorrência da referida espécie.

Análise do ZEE

A partir da consulta realizada ao ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de MG) para análise da propriedade em questão, verificou-se que o fator de integridade da flora ocorre variação de alta em 66,05%, muito alta 36,84% e média em 0,11%, este fator condicionante da Vulnerabilidade Natural representa as áreas que já foram desmatadas e ainda apresentam certa integridade ecológica. A prioridade de conservação da flora mostrou-se alta em 37,79% e muito alta em 62,21%, devido a capacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais. Devido a estes fatores o grau de vulnerabilidade natural mostrou-se baixa em 25,46%, alta 3,75% e média em 40,79%, nesta classe as áreas apresentam restrições moderadas e consideráveis quanto à utilização dos recursos naturais. A integridade da fauna mostrou-se baixa em 100%.

O solo pode ser classificado em latossolo (28,62%) e cambissolo (71,38%), com declividade plano ou suave-ondulada. A erodibilidade é classificada como baixa (100%). Estas duas últimas características conferem ao solo um risco potencial de erosão muito baixo em 100%.

Finalidade do Produto/Subproduto

Estima-se que o rendimento lenhoso gerado a partir da supressão, para o Bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado sensu stricto em estágio avançado de regeneração deverá ser 461,268 m³. Como haverá destoca, considera-se 20% a mais no volume, de forma que o rendimento lenhoso total será de 553,52 m³ para toda área.

Foi manifestado pelo proprietário, que todo material lenhoso obtido será utilizado para fins energéticos, considerando que será descontado o volume das espécies de uso nobre, que deverá ser dado uso em serraria ou para moirões, não permitindo a convenção em lenha ou carvão.

O volume de carvão gerado será de 276,76 mdc (Valores calculados utilizando fator de conversão do Manual de supressão da cobertura vegetal nativa - IEF).

Recomendações para as espécies imunes e restritas de corte e para espécies frutíferas:

Todas as espécies lenhosas frutíferas e imunes de corte deverão ser preservadas na área a ser desmatada, portanto durante o processo de supressão, os indivíduos destas espécies deverão ser preservados e o volume destes indivíduos deverá ser descontado do volume final a ser explorado.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) A diminuição da biodiversidade local, diminuição do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, protegendo-as contra o fogo e pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies imunes de corte e as espécies frutíferas a fim de aumentar a disponibilidade de alimento para a fauna silvestre. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível. Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo; Antes do plantio, realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

3) O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;

5) Atender as medidas mitigadoras e compensatórias propostas, no Plano de Utilização Pretendida apresentado neste processo.

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na Fazenda Jatai de Djalma Rodrigues do Amaral, considerando que o empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação, apresenta Reserva Legal devidamente preservada e averbada em cartório, ficando o empreendedor comprometido a executar as atividades de exploração florestal de maneira correta e consciente.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco ou pelo Superintendente.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF 1.804 de 2013.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Deve-se preservar (proibido de corte) as espécies protegidas por lei, imune de corte e ameaçadas de extinção na área de intervenção, tais como: Pequi, Gonçalo Alves, etc;
- Deve-se preservar (proibido de corte) as espécies frutíferas como: Araticum, Murici, Jatobá;
- A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de uso nobre, cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (Resolução Conjunta Semad/IEF nº1804 de 2013), tais como: Jacarandá, Vinhático, Sucupira, Pau d' óleo, etc;
- As Áreas Preservação Permanente e de Reserva Legal devem ser cercadas, e protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, conforme previsto na Lei Estadual 14.309 de 2002;
- Após intervenção da área, dar utilização imediata a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de utilização pretendida simplificado juntado a este processo;
- O empreendedor deverá retificar Formulário de Orientação Básica (FOBI), incluindo além da atividade já descrita (silvicultura de eucalipto) a atividade de produção de carvão vegetal, bem como a correção da área de intervenção para 09,23,09 hectares, e requerer as junto a SUPRAM - ASF as demais autorizações ambientais necessárias (AAF, Outorga, etc);
- As coordenadas da área de supressão (09,23,09 ha) são: 522.000 E / 7.867.250 N - UTM - SAD 69.

- Deve-se preservar (proibido de corte) as espécies protegidas por lei, imune de corte e ameaçadas de extinção na área de intervenção, tais como: Pequi, Gonçalo Alves, etc;
- Deve-se preservar (proibido de corte) as espécies frutíferas como: Araticum, Murici, Jatobá;
- A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de uso nobre, cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (Resolução Conjunta Semad/IEF nº1804 de 2013), tais como: Jacarandá, Vinhático, Sucupira, Pau d' óleo, etc;
- As Áreas Preservação Permanente e de Reserva Legal devem ser isoladas, e protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, conforme previsto na Lei Estadual 14.309 de 2002;
- Após intervenção da área, dar utilização imediata a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de utilização pretendida simplificado juntado a este processo;
- O empreendedor deverá retificar Formulário de Orientação Básica (FOBI), incluindo além da atividade já descrita (silvicultura de eucalipto) a atividade de produção de carvão vegetal, bem como a correção da área de intervenção para 09,23,09 hectares, e requerer as junto a SUPRAM - ASF as demais autorizações ambientais necessárias (AAF, Outorga, etc);
- As coordenadas da área de supressão (09,23,09 ha) são: 522.000 E / 7.867.250 N - UTM - SAD 69.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUANA CRISTINA RESENDE ASSUNÇÃO-POMPEU - MASP: 1.314.619- _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER